



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10480.009235/95-17  
Recurso nº. : 118.432  
Matéria: : IRPF - EXS.: 1991 a 1993  
Recorrente : ROSA MARIA IMBELLONI  
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE  
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2000  
Acórdão nº. : 106-11.490

IRPF – TRIBUTAÇÃO REFLEXA À EFETUADA EM PESSOA JURÍDICA - Consoante a linha de defesa seguida pelo Recorrente, ambos os processos vinculam-se, no mérito, à mesma sorte, daí porque este colegiado deve ter necessariamente presente a decisão proferida por seus pares da Câmara competente para julgar matéria de IRPJ.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROSA MARIA IMBELLONI.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno e Romeu Bueno de Camargo.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 OUT 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Conselheiros JOSÉ ANTONINO DE SOUZA (Suplente Convocado), THAISA JANSEN PEREIRA, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente justificadamente a Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10480.009235/95-17  
Acórdão nº. : 106-11.490  
  
Recurso nº. : 118.432  
Recorrente : ROSA MARIA IMBELLONI

**RELATÓRIO**

**ROSA MARIA IMBELLONI**, já qualificada nos autos, recorre a este Conselho de decisão proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em. A exigência fiscal hostilizada tem origem em auto de infração mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário correspondente ao IRPF, por mera decorrência dos fatos apurados na ação fiscal instaurada contra a empresa Posto Cassino Ltda., da qual a Recorrente é sócia, que culminou com a lavratura de auto de infração à legislação do IPRJ, objeto do processo nº 10480.006937/95-40.

Em sua impugnação, a autuada invoca as mesmas razões de defesa alinhadas no processo matriz. O Delegado de Julgamento, argumentando haver julgado procedente a ação fiscal instaurada no processo matriz, concluiu que igual sorte deveria colher este lançamento, à falta de fatos ou argumentos novos que ensejem conclusão diversa.

O recurso ora em exame renova os mesmos argumentos expendidos na impugnação. O processo matriz foi julgado pela 8ª Câmara deste Conselho, conforme Acórdão nº 108-05.966, de 25.01.2000, que junto aos autos e cujos relatório e fundamentos adoto e leio em sessão. Como se constata, aquela Câmara deu provimento parcial ao recurso para afastar a multa por atraso na entrega da declaração.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10480.009235/95-17  
Acórdão nº. : 106-11.490

**VOTO**

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso, por preenchidas as condições de admissibilidade. Tratam os autos de tributação reflexa àquela efetuada na pessoa jurídica da qual a Recorrente é sócia. Consoante a linha de defesa seguida pelo Recorrente, ambos os processos vinculam-se, no mérito, à mesma sorte, daí porque este colegiado deve ter necessariamente presente a decisão proferida por seus pares da Câmara competente para julgar matéria de IRPJ, que, como vimos, ao afastar a incidência de multa, manteve inalterada a base de cálculo do imposto, que reflete no presente processo.

A decisão proferida no processo matriz também enfatiza a correção do cálculo de juros com base nos índices da TRD, objeto de inúmeros precedentes deste Conselho e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Tais as razões, impondo-se ajustar a presente decisão à proferida no acórdão citado, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de setembro de 2000

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES